

Decreto nº 3.229, de 26 de Fevereiro de 2021.

ADOTA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19, PREVISTAS NA PORTARIA SES Nº 592, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E ALTERAÇÕES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON MATTES, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 99, inciso VIII e XXX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (Covid-19) e suas variantes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que nos últimos meses tivemos um aumento significativo nos casos de contaminação da Covid-19, bem como o aumento do número de pessoas em isolamento domiciliar.

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, que alterou dispositivos das Portarias SES nº 464, de 03 de julho de 2020 e SES Nº 592, de 21 de agosto de 2020, delegando ao Governo do Estado o controle e estabelecimento dos critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da Covid-19, de acordo com o Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO, que diante do compartilhamento das ações e decisões do Governo do Estado cabe aos gestores públicos e privados de todas as regiões, independentemente da sua classificação de risco, executar as ações previstas no art. 8º da Portaria SES Nº 592/2020;

(- -)_



Decreto nº 3.229, de 26 de Fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, o Decerto Estadual n.º 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo território catarinense.

DECRETA:

- **Art. 1º** Adota, no território do município as medidas de enfrentamento à Covid-19, estabelecidas na Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020 e alterações, de acordo com a classificação no Mapa de Avaliação de Risco Potencial Regional, publicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina SES, na forma prevista no § 3º do art. 7º da Portaria SES Nº 592/2020.
- **Art. 2º** Fica estabelecido a partir da data de publicação deste, o rol de atividades suspensas, visando a prevenção, controle, redução e enfrentamento do contágio pelo Corona vírus em todo território do município de Alto Bela Vista/SC:
 - I. Atividades esportivas de caráter recreativo ou amador.
 - II. A prática em locais públicos de jogos de sinuca, dominó, bocha, bolão, jogos de baralho e demais meios recreativos que importem em compartilhamento de objetos.
- III. Atividades de bares e locais destinados predominantemente ao consumo de bebidas alcoólicas.
- IV. Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos entre outros).
- V. Reuniões em Clubes, centro de convivência, campings e afins.
- VI. Atividades religiosas presenciais em templos e igrejas.
- VII. A utilização de propriedades públicas ou particulares, na cidade ou no interior, em ambiente fechado ou ao ar livre, com objetivo de realização de festas ou eventos (casamentos, aniversários, jantares, almoços, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins) que impliquem em aglomeração de pessoas.
- VIII. Reuniões e encontros familiares com pessoas que não pertencem ao núcleo familiar residente no local.
 - IX. A realização de feiras livres.
- § 1º As padarias poderão atender ao público com restrição de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, bem como restrição a permanência no local que gere aglomerações.
- § 2º Os postos de combustíveis ficam autorizados a atender apenas na modalidade pista, e com exclusiva comercialização de combustíveis, sendo proibido o atendimento de conveniência.

7



Decreto nº 3.229, de 26 de Fevereiro de 2021.

- § 3º Os serviços de mecânica leve e pesada, borracharias e postos de lavação automotiva, poderão funcionar com pessoal reduzido, e apenas de forma interna para atendimentos exclusivos de demandas urgentes.
- § 4º A administração pública, terá expediente interno, atendendo as necessidades específicas de cada setor, de forma reduzida e essencial, sendo que não haverá atendimento presencial ao público externo, sendo realizado o Atendimento pelo telefone: (49) 3455-9022, ou pela internet nos meios habituais de uso geral amplamente divulgado.
- § 5º A Secretaria de Saúde, ficará com atendimento presencial apenas de urgência e emergência, sendo também disponibilizado o telefone (49) 3455-9052, para esclarecimentos e duvidas pontuais.
- § 6º Os restaurantes, lanchonetes, petiscarias e similares poderão funcionar de portas fechadas, para entregas apenas do sistema *delivery*.
- § 7º Escritórios de contabilidade, profissionais liberais autônomos, cartórios e similares serão permitidos apenas aqueles que não puderem ser de forma remota.
- § 8º Os estabelecimentos de comercio considerados não essenciais deverão ficar fechados e sem atendimento ao público.
- **Art. 3º** Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado fica proibido o ingresso de maiores de 60 anos (somente em extrema necessidade comprovada) sendo permitido o ingresso de apenas 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.
- **Art. 4º** Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos, permanecerão fechados, sendo proibida a presença e aglomeração de pessoas em qualquer horário.
- **Art. 5º** No período que compreende entre 23:00h e 05:00h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita aqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades expressamente autorizadas.
- **Art. 6º** Agências bancárias, cooperativas de credito e demais estabelecimentos congêneres estão proibidos de realizar atendimento interno aos seus clientes, de forma presencial.
- Art. 7º As aulas em todo território municipal ficam suspensas presencialmente, sendo realizadas de forma remota.

Parágrafo Único – Fica suspenso por prazo indeterminado a realização da prova escrita do processo seletivo n.º 001/2021, previsto para o dia 28 de Fevereiro de 2021.



Decreto nº 3.229, de 26 de Fevereiro de 2021.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual em todo o território do município de Alto Bela Vista/SC, por TODOS os indivíduos que transitarem em via pública, mesmo que transitem no mesmo veículo (salvo quando do mesmo núcleo familiar) ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos e privados.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades de Atendimento em espaços como salão de beleza, manicure e pedicure.

Art. 10 As determinações previstas neste decreto caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Corona vírus.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos das 18:00h de 26 de Fevereiro de 2021 até as 06:00h do dia 03 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Alto Bela Vista (SC), em 26 de fevereiro de 2021.

ELTON MATTES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

VANIA PEDROSO

Responsável pelas publicações

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista Publicado em <u>26 / 02 / 2021</u> no Mural Público Municipal e Internet.

Responsável pelas Publicações